



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N° 1279/2006

**“ALTERA CAPUT DO ARTIGO 1° E O
§ 1° DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL
N° 898 DE 20 DE JUNHO DE 2000”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1°- O caput do artigo 1° e o §1° do artigo 2° da Lei Municipal N° 898 de 20 de junho de 2000 passa a vigorar com as seguintes redações:


“Artigo 1° - Fica ISENTO de pagar ingressos todos os Deficientes Físicos e Mentais em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como em Parques de Exposições e Parque de Diversões, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer nos termos da presente Lei.”

“Artigo 2° - A condição...

§1° - No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento do responsável, no qual também ficará isento do pagamento de ingressos.”

Artigo 2° - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva